



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 057/2023

Processo: SEMA-PRO-2023/17700

Objeto: “Contratação de empresa fornecedora de óleo náutico para motor 2 tempos para atendimento das demandas contínuas de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão; e
- nome completo e identificação do responsável.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que não há nenhuma ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: Fls. 31 a 32.
- **Painel de Preços:** Fls. 33 a 35 - verifica-se que **não foi encontrado** preço públicos vigentes para o objeto em questão.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Não foram obtidos preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme fls. 36 a 37.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **foi encontrado** preço público vigente apenas para os itens do objeto em questão.

COMANDO DA AERONAUTICA – Fls. 38.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **A SEMA** Possui contrato vigente para o objeto em questão. Fls. 63 a 83.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 39 a 41, da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não foi encontrado** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **foram encontrados** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE – conforme fl. 42.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Foram obtidos preços** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme fls. 60 a 61.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- E-mails de proposta de orçamento:
- Empresas que enviaram orçamento; Fls. 43 a 52.

WM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 14 de agosto de 2023. Na mesma data a empresa entrou em contato solicitando mais informação e logo depois encaminhou o orçamento devidamente assinado.

M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de setembro de 2023. E na data do dia 20 de setembro de 2023 a empresa encaminhou orçamento devidamente assinado.

JL LUB COMERCIO LTDA – Foi realizada pesquisa in loco no dia 19 de setembro de 2023. No dia seguinte a empresa encaminhou o orçamento via e-mail devidamente assinado.

- E-mails de proposta de orçamento não respondido: FLS. 53 a 57.
- Empresas que não enviaram os orçamentos:

BRAVO DISTRIBUIDORA LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 02 de agosto de 2023, reiterado no dia 14 de agosto de 2023, porém **não houve retorno.**

MAURICIO SOUSA VERAS – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 02 de agosto de 2023, reiterado no dia 14 de agosto de 2023, reiterado novamente no dia 05 de setembro de 2023, na mesma data a empresa entrou em contato informando que não trabalha com atacado apenas com aplicação de produtos.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fl. 62.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para o setor demandante no dia 21 de setembro. No mesmo dia o setor retornou o e-mail com a validação, conforme págs 58 a 59.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.
Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELLY MAGALHÃES MARTINS DE SIQUEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

